



**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2025**

**Fortim/CE, 27 de fevereiro de 2025.**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE.**

**SRS (AS) VEREADORES (AS),**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE POSSUAM NO GRUPO FAMILIAR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR VEREADOR FLAVIO CALVALCANTE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta propor para apreciação do plenário a seguinte Indicação:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Fortim, a ISENÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) para famílias com renda média per capita de até meio salário mínimo e que tenham crianças, adolescentes e ou adultos no seu grupo familiar diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista em qualquer grau de suporte.

§1º Se enquadram no grupo familiar, para os fins desta Lei, crianças adolescentes ou adultos portadores de TEA que tenham sua guarda, curatela ou responsabilidade exercida por pessoas que podem ser ou não seus genitores, desde que façam parte do mesmo grupo familiar e residam juntos na mesma residência.

**Art. 2º** A comprovação do diagnóstico de TEA, do grupo familiar, bem como da renda per capita, fica a cargo da família beneficiada que deverá apresentar documentos para a comprovação de seu direito, junto a Secretaria de Assistência Social que ficará na incumbência de emitir declaração afim de que seja concedida a isenção nos termos desta Lei.

**Art. 3º** Deverão os beneficiados comunicar junto aos órgãos apontados nesta Lei, qualquer mudança de situação que venha a modificar o seu enquadramento para receber os benefícios, sob pena de ter a isenção suspensa.

**Art 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM  
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO

Em, 07/03/2025

Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

(  ) Aprovado.  
( ) Desaprovado.  
( ) Arquivado.

Em, 14/03/25

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**  
Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1  
E-mail: [administrativo@cmfortim.ce.gov.br](mailto:administrativo@cmfortim.ce.gov.br) / Site: [www.fortim.ce.leg.br](http://www.fortim.ce.leg.br)

Fone/WhatsApp:



## JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) é uma síndrome clínica caracterizada por deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados; ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e a padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

A condição de pessoa com TEA impõe necessidades específicas de saúde, de educação e de acompanhamento, para facilitar seu desenvolvimento pessoal e sua integração à sociedade e ao mercado de trabalho. Tais ações não ficam somente a cargo do Poder Público, mas são muitas vezes custeadas com esforço pelos pais ou tutores legais e familiares.

A Lei municipal nº 092/97 de 6 de fevereiro de 1997, já dispõe sobre a isenção de impostos municipais às viúvas, aposentados deficientes comprovadamente carentes, o objetivo dessa indicação é estender esse direito a pessoas carentes com TEA.

Portanto, a fim de que sejam observados os princípios da pessoalidade e da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da Constituição Federal), de maneira a desonerar contribuintes que, em virtude de situações pessoais, têm despesas maiores e possuem menor disponibilidade econômica. Que é justamente o caso em questão, razão pela qual é importante, na observância do mencionado preceito constitucional, estender o direito à isenção aos cidadãos com TEA e àqueles que têm dependentes com essa deficiência.

Nessa linha, propomos a isenção da **TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** e do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** no município de Fortim para famílias com renda média per capita de até meio salário mínimo e que tenham crianças, adolescentes e ou adultos no seu grupo familiar diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista em qualquer grau de suporte.

Portanto, com o intuito de prover mais amparo às pessoas e às famílias de pessoas com TEA, é que peço o voto favorável de meus pares para que esta presente indicação seja aprovada

**FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA**  
VEREADOR - PSB

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: [administrativo@cmfortim.ce.gov.br](mailto:administrativo@cmfortim.ce.gov.br) / Site: [www.fortim.ce.leg.br](http://www.fortim.ce.leg.br)

Fone/WhatsApp: